

Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1277/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Janete G. Kochinski de França

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Guilherme Alves de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito

- Valmir Dias dos Santos

Coordenadoria de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Estefânia Kintschev
- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD

Fone: (67) 3466-1611

doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMARIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO1
LICITAÇÃO1
PORTARIA2

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS CONTRATADA: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 063/2021 Pregão Presencial nº 020/2021.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.".

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

Conforme solicitação do Secretario Municipal de Gestão Publica, para o aditamento dos serviços contratados em 25% (vinte e cinco por cento), considerando a inclusão do modulo de SAE - Sistema de Agua e Esgoto e sua implantação, em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540/2020 - SIAFIC, que requer que o município tenha um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentaria, Administrativa, Financeira e Controle. Em conformidade com Parecer Jurídico favorável, os serviços que anteriormente eram de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com o acréscimo de R\$ 2.205,00 (dois mil duzentos e cinco reais) referente a inclusão do SAE, passara para R\$ 19.705.00 (dezenove mil setecentos e cinco reais) e uma parcela única referente a implantação do sistema no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), sendo acrescido um valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) ao contrato. Com isso a Clausula Quarta e Clausula Décima do Contrato Administrativo nº 042/2021, passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS **UNITÁRIOS**

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância deste contrato o valor de R\$ 19.705,00 (dezenove mil setecentos e cinco reais), acrescido do valor de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais) referente a implantação do sistema, gerando um acréscimo de R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) passando o valor total do contrato para R\$ 214.375,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA DECIMA - DA DESPESA - Inclui a seguinte dotação orçamentaria

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS		
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO		
02.08.017.512.0006.2096	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 042/2021, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 27 de Junho de 2022.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 042/2021, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 27 de Junho de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA DE GLORIA DE DOURADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019 **TOMADA DE PRECO Nº 006/2019**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS CONTRATADA: Bonomo's Construções Ltda - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 072/2019, Tomada de Preço nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 082/2019, passam a vigorar nas redações que sequem:

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será acrescido de mais 06 (seis) meses, passará para 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 082/2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 01 de Maio de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Carlos Eduardo da Silva – Representante da Empresa

PORTARIA
DODTABLA N. 0. 4 E 0. (0.000 DE 40 DE 1111 LIO DE 0000

PORTARIA N.º 152/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KAROLAINE MORAES DE SOUZA, portadora do RG nº 2.218.624 SEJUSP/MS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Projetos Especiais, Símbolo DAS-5, ocupado anteriormente por Maria Regina Ramos Rodrigues, exonerada através da Portaria nº 121/2022 de 01 de junho de 2022, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI - Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 153/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Designa o servidor Lucas Xavier dos Santos para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Lucas Xavier dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Empresa	Modalidade Licitação	de
050/2022	Maria José de Aquino-MEI	Pregão Presencial 022/2002	nº

- Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:
- I acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado:
- V manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3°. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022. **Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 154/2022 DE 18 DE JULHO DE 2022.

"Designa o servidor Willian Milton Martins para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Willian Milton Martins, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade Licitação	de
009/20 22	Rafael Didone da Silva - ME	Pregão Presencial 026/2022	nº

- Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:
- I acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3°. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 18 de julho de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal